

第 37 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年九月十一日，星期一



Número 37

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 32/2000 號行政法規：	
規範發出公共地面流動電信服務臨時牌照的程 序	1105
第 33/2000 號行政法規：	
許可發行澳門幣拾圓紙幣	1110
第 56/2000 號行政命令：	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務	1113
第 57/2000 號行政命令：	
將所有有關二零零五年澳門東亞運動會協調辦 公室的事宜的執行權限授予社會文化司司長	1113
第 170/2000 號行政長官批示：	
核准治安警察局福利會二零零零年財政年度第 一補充預算	1114

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 32/2000:	
Regulamenta o licenciamento provisório dos serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres.	1105
Regulamento Administrativo n.º 33/2000:	
Autoriza a emissão de notas de dez patacas.	1110
Ordem Executiva n.º 56/2000:	
Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Execu- tivo.	1113
Ordem Executiva n.º 57/2000:	
Delega no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos ao GCJAOM- -2005.	1113
Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2000:	
Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano econó- mico de 2000.	1114

第 171/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2000:	
核准社會重返基金二零零零年財政年度第一補充預算	1115	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2000.	1115
第 172/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2000:	
核准司法、登記暨公證公庫二零零零年財政年度第一補充預算	1116	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 2000.	1116
第 173/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2000:	
核准澳門大學二零零零年財政年度第一補充預算	1117	Aprova o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2000.	1117
第 174/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2000:	
核准澳門大學二零零零年財政年度第二補充預算	1118	Aprova o 2.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2000.	1118
第 175/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2000:	
核准澳門旅遊基金二零零零年財政年度第一補充預算	1119	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 2000.	1119
第 176/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2000:	
核准體育發展基金二零零零年財政年度第一補充預算	1121	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2000.	1121
第 177/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2000:	
核准旅遊學院二零零零年財政年度第一補充預算	1122	Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2000.	1122
第 178/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2000:	
核准衛生局二零零零年財政年度第一補充預算	1123	Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2000.	1123
第 179/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2000:	
許可訂立關於「為友誼大橋視像訊號和雷達系統提供保養服務」的合同	1124	Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade.	1124
第 180/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2000:	
許可訂立關於「建造澳門奧林匹克游泳池——質量監管」的合同	1125	Autoriza a celebração do contrato para a construção da Piscina Olímpica de Macau — Controlo de Qualidade.	1125
第 181/2000 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2000:	
核准並執行工商業發展基金二零零零年財政年度的本身預算——廢止五月二十四日第 80/2000 號行政長官批示	1125	Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2000. — Revoga o Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2000, de 24 de Maio.	1125

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 32/2000 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU發出公共地面流動電信服務
臨時牌照的程序

Regulamento Administrativo n.º 32/2000

Licenciamento provisório dos serviços de telecomunicações
de uso público móveis terrestres

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

一、本行政法規的標的為發出經營公共網絡業務和提供公共地面流動電信服務臨時牌照的程序，發出的牌照最多為三個，而有關的網絡與服務須於下列頻段運作：

1. O presente regulamento administrativo tem por objecto o licenciamento provisório das actividades de operador de redes públicas e de prestação de serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, até ao máximo de três licenças, funcionando nas seguintes faixas de frequência:

(一) 824 - 849 MHz
869 - 894 MHz

1) 824 – 849 MHz
869 – 894 MHz

(二) 890 - 897.5 MHz
935 - 942.5 MHz

2) 890 – 897.5 MHz
935 – 942.5 MHz

905 - 915 MHz
950 - 960 MHz

905 – 915 MHz
950 – 960 MHz

(三) 1710 - 1745 MHz
1805 - 1840 MHz

3) 1710 – 1745 MHz
1805 – 1840 MHz

1750 - 1785 MHz
1845 - 1880 MHz

1750 – 1785 MHz
1845 – 1880 MHz

二、每一個臨時牌照只對應於一種技術系統，本行政法規的標的不包括國際流動通訊 2000 (IMT-2000) 標準，亦稱為第三代或 3G 流動通訊的技術系統和網絡。

2. A cada licença provisória corresponde apenas um tipo de sistema tecnológico, excluindo-se do objecto do presente regulamento administrativo as redes e os sistemas tecnológicos de telecomunicações do tipo International Mobile Telecommunications 2000 (IMT-2000), também designados de sistemas móveis de 3.ª Geração ou 3G.

第二條
概念

Artigo 2.º

Conceitos

對本行政法規所使用的概念，應按國際電信聯盟所確立的含義理解。

Os conceitos utilizados no presente regulamento administrativo devem ser entendidos no sentido estabelecido pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).

第三條

發出臨時牌照的要件

擬取得臨時牌照的實體，須符合以下要件：

- (一) 屬依法成立或將會成立的公司、財團或經濟利益集團，且在其所營事業中須包括將獲發牌經營的業務；
- (二) 具備適合於履行與擬取得的臨時牌照有關的義務和其他規定的技術能力，尤其須擁有一支經營該業務所需的專業人員隊伍；
- (三) 具備適當的經濟結構和所需的財政資源；
- (四) 具備現代化和適合於對擬經營的業務進行所需分析的會計；
- (五) 非其他臨時牌照申請實體，或沒有直接或間接控股、控制其他申請實體，又或沒有被其他申請實體直接或間接控股或控制。

第四條

手續

一、申請臨時牌照者須於二零零零年九月一日前，透過人手向電信暨資訊科技發展辦公室（葡文簡稱為GDTTI）提交以火漆封裝的建議書，屆時將獲發提交憑單，又或將上指建議書以雙掛號信送達上述辦公室。

二、建議書將在上款所述日期的翌日開啟，並自該日起計九十天內維持有效，申請實體的認別資料得被公開。

第五條

申請書的組成

一、臨時牌照的申請書，須由有權力約束有意申請的實體之人簽署，其身份須經公證認定；申請書應附同下列文件，提交一式三份：

- (一) 證明有意申請的實體符合第三條第（一）至第（四）項所述要件的文件；
- (二) 載明有意申請的實體的組織架構、主要負責人的身份資料和簡歷的文件；

Artigo 3.º

Requisitos para atribuição da licença provisória

As entidades candidatas à obtenção de uma licença provisória devem preencher os seguintes requisitos:

- 1) Revestir a natureza de sociedade comercial, consórcio ou agrupamento de interesse económico, regularmente constituídos ou a constituir, cujo objecto inclua o exercício das actividades a licenciar;
- 2) Deter capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações e demais especificações relativas à licença provisória que se propõem obter, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da actividade;
- 3) Dispor de adequada estrutura económica, bem como dos necessários recursos financeiros;
- 4) Dispor de contabilidade actualizada e adequada às análises requeridas para a actividade que se proponham desenvolver;
- 5) Não serem candidatas à obtenção de outra licença provisória, ou participarem, dominarem, serem participadas ou dominadas, directa ou indirectamente, em entidade candidata.

Artigo 4.º

Procedimento

1. A candidatura para obtenção de licença provisória é formalizada mediante proposta, em invólucro fechado e lacrado, a apresentar até ao dia 1 de Setembro de 2000, no Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, entregue em mão, contra guia de entrega, ou através de carta registada com aviso de recepção.

2. As propostas são abertas no dia seguinte ao referido no número anterior, mantendo-se válidas pelo período de 90 dias a contar desta data, podendo ser publicitada a identificação das entidades candidatas.

Artigo 5.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura para obtenção de licença provisória, assinada por pessoa com poderes para vincular a entidade candidata, reconhecida notarialmente na qualidade, deve ser acompanhada dos seguintes documentos, apresentados em triplicado:

- 1) Documentos comprovativos de que a entidade candidata preenche os requisitos referidos nas alíneas 1) a 4) do artigo 3.º;
- 2) Documento que reflecta a estrutura organizativa da entidade candidata, identificação dos principais responsáveis e resumo dos respectivos currículos;

(三)載有關於經營服務的詳細建議書的技術計劃，該技術計劃尤須包括將建立的技術系統的特性、發展該等系統的計劃、實現號碼可攜性的解決方法、覆蓋範圍的計劃，其中須突顯在開始商業營運後的首十八個月內能完全覆蓋澳門特別行政區範圍的計劃，以及服務範圍和服務質素水平；

(四)經濟財務計劃，包括市場預測和營運策略，其中須突顯服務範圍和將採用的價格收費系統，亦包括保障用戶和訂戶的機制；

(五)以名譽承諾作出的聲明書，聲明有意申請的實體並沒有直接或間接參股、控制其他臨時牌照申請實體，又或沒有被其他臨時牌照申請實體直接或間接參股或控制；

(六)有意申請的實體認為對於審議其申請具重要性的其他資料。

二、如申請是以將成立的實體的名義提出，而申請又獲得批准，則僅在提交證明已在商業及汽車登記局作商業登記的文件後，方獲發臨時牌照。

第六條 對申請的分析

一、電信暨資訊科技發展辦公室以下列標準為基礎，對臨時牌照的申請進行分析和發表意見：

(一)能提供較佳的有利於有效競爭的條件，尤以公共電信服務被特許人沒有直接或間接對申請實體出資為重要考慮因素；

(二)在服務質素、覆蓋範圍、服務範圍和價格收費方面能提供較優越的條件；

(三)技術計劃的質素較高；

(四)較佳的革新和發展因素；

(五)較佳的技術資格；

(六)經濟財務計劃的質素較高；

(七)能為澳門特別行政區帶來較佳的經濟和社會利益。

二、上款(一)項的規定，不適用於在下列頻段運作的服務的申請：

824 - 849 MHz

869 - 894 MHz

3) Proposta detalhada relativa à exploração do serviço, corporizada num plano técnico a desenvolver, do qual conste, designadamente, a caracterização dos sistemas tecnológicos a constituir, o planeamento do desenvolvimento dos sistemas, a solução preconizada para implementação da portabilidade, o plano de cobertura, relevando a cobertura total da área da Região Administrativa Especial de Macau nos 18 meses seguintes ao início da exploração comercial, bem assim a gama e os níveis de qualidade dos serviços;

4) Plano económico-financeiro, do qual constem as previsões de mercado, a estratégia de actuação, relevando a gama de serviços e o sistema de preços e tarifas a adoptar, incluindo os mecanismos de defesa dos utilizadores e assinantes;

5) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata não participa, domina, é participada ou dominada, directa ou indirectamente, por qualquer outra candidata à obtenção de licença provisória;

6) Quaisquer outros elementos que a entidade candidata considere relevantes para apreciação da sua candidatura.

2. No caso de candidatura em nome de entidade a constituir, a licença provisória só é atribuída, em caso de deferimento, após a apresentação dos documentos comprovativos do respectivo registo comercial na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Artigo 6.º

Análise da candidatura

1. O GDTTI analisa e emite parecer sobre a candidatura para obtenção de licença provisória, tendo por base os seguintes critérios:

1) Contribuir para as melhores condições de concorrência efectiva, relevando a ausência, no capital social da entidade candidata, de participações, directas ou indirectas, da concessionária do serviço público de telecomunicações;

2) Melhores condições oferecidas, nomeadamente qualidade do serviço, cobertura, gama de serviços e respectivos preços e tarifas;

3) Melhor qualidade do plano técnico;

4) Melhores factores de inovação e de desenvolvimento;

5) Melhores qualificações técnicas;

6) Melhor qualidade do plano económico-financeiro;

7) Melhores benefícios económicos e sociais para a Região Administrativa Especial de Macau.

2. O disposto na alínea 1) do número anterior não é aplicável a candidaturas para serviços que funcionem nas seguintes faixas de frequência:

824 - 849 MHz

869 - 894 MHz

三、電信暨資訊科技發展辦公室得要求申請實體提供有助於全面分析申請的說明和額外資料。

第七條
發出牌照

臨時牌照是由行政長官以公布於《澳門特別行政區公報》的批示發出，該批示將訂明經營有關業務的規定和條件。

第八條
有效期

臨時牌照的有效期為一年。

第九條
確定牌照

一、如無發現臨時牌照持有人不遵守該牌照所定的規定和條件，則按照自本行政法規開始產生效力之日起一年內公布的法規的規定，向該持有人發出一個許可經營相同業務的確定牌照。

二、上款所指的法規，得基於公共服務的需要或要求而定出在發出臨時牌照時並無訂定的規定。

三、確定牌照的有效期為八年。

第十條
規定和條件

臨時牌照應訂定有關規定和條件，尤其是：

- (一) 網絡運作的安全和其整體性的維護；
- (二) 保障用戶和訂戶的機制；
- (三) 資料的保護和通訊保密；
- (四) 有效和充分利用所支配的頻段；
- (五) 與其他網絡或服務的互連；
- (六) 在建築物內的設備安裝；

3. O GDTTI pode solicitar à entidade candidata os esclarecimentos e elementos adicionais que se revelem necessários à completa apreciação da sua candidatura.

Artigo 7.º

Atribuição da licença

A licença provisória é atribuída por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, que fixa os termos e as condições do exercício da actividade.

Artigo 8.º

Prazo de validade

A licença provisória tem um prazo de validade de 1 ano.

Artigo 9.º

Licença definitiva

1. Ao titular de uma licença provisória é atribuída uma licença definitiva, para a exploração das mesmas actividades, nos termos dos normativos a publicar no prazo de 1 ano a contar da data de produção de efeitos do presente regulamento administrativo, desde que não se verifique incumprimento dos termos e condições naquela fixados.

2. Os normativos referidos no número anterior podem consagrar regras, resultantes de necessidades ou exigências de uso público do serviço, não previstas à data da atribuição da licença provisória.

3. A licença definitiva tem um prazo de validade de 8 anos.

Artigo 10.º

Termos e condições

A licença provisória deve estabelecer termos e condições, designadamente, no que se refere a:

- 1) Segurança do funcionamento da rede e manutenção da sua integridade;
- 2) Mecanismos de defesa dos utilizadores e assinantes;
- 3) Protecção de dados e sigilo das comunicações;
- 4) Utilização efectiva e eficiente das frequências consignadas;
- 5) Interligação com outras redes ou serviços;
- 6) Instalação de equipamentos em edifícios;

- (七)以合適的質素水平，有效和穩定地提供服務；
- (八)提供服務的條件，包括收費系統；
- (九)為確保履行因牌照而衍生的義務，須提交金額為澳門幣二百萬元的保證金；
- (十)開始營運的期限；
- (十一)牌照的移轉性；
- (十二)牌照的中止和廢止。

第十一條 費用

臨時牌照持有人須繳付下列費用：

- (一)發牌費用：澳門幣十萬元；
- (二)經營費用：從獲發牌經營的服務獲取的毛收入的百分之五。

第十二條 罰則

- 一、臨時牌照持有人不遵守有關規定和條件，科澳門幣一萬元至六十萬元的罰款。
- 二、酌科上款所指罰款時，應考慮違法行為的嚴重性和違法者的過錯。
- 三、如屬累犯，罰款的最低額按次提高三分之一，最高額維持不變。
- 四、科處罰款屬行政長官的權限，並根據電信暨資訊科技發展辦公室的建議而科處。

第十三條 繳納罰款

- 一、罰款應自接獲處罰裁決通知之日起三十天內繳納。
- 二、如不在上款所定期限內自願繳納罰款，則透過有權限實體，以處罰裁決的證明作為執行名義，按稅務執行程序進行強制徵收。
- 三、對罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

- 7) Prestação do serviço com níveis de qualidade adequados, bem como de disponibilidade e permanência;
- 8) Condições de oferta, incluindo sistemas tarifários;
- 9) Prestação de caução para garantir as obrigações decorrentes da licença, no montante de 2 000 000 de patacas;
- 10) Prazo do início da actividade;
- 11) Transmissibilidade da licença;
- 12) Suspensão e revogação da licença.

Artigo 11.º

Taxas

O titular de uma licença provisória está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

- 1) Taxa de emissão: 100 000 patacas;
- 2) Taxa de exploração: 5% das respectivas receitas brutas de exploração dos serviços licenciados.

Artigo 12.º

Sanções

1. O não cumprimento pelo titular da licença provisória dos respectivos termos e condições é punível com a multa de 10 000 a 600 000 patacas.
2. Na graduação da multa a que se refere o número anterior, atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.
3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um terço e o valor máximo permanece inalterado.
4. A aplicação da multa compete ao Chefe do Executivo, sob proposta do GDTTI.

Artigo 13.º

Pagamento da multa

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.
2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.
3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

第十四條
收入

Artigo 14.º

Receitas

科處的罰款和按本行政法規的規定收取的費用之所得，構成澳門特別行政區的收入。

O produto das multas aplicadas e das taxas cobradas ao abrigo do presente regulamento administrativo constituem receita da Região Administrativa Especial de Macau.

第十五條
生效

Artigo 15.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零零年六月三十日。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 30 de Junho de 2000.

二零零零年九月八日制定。

Aprovado em 8 de Setembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

署理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

澳門特別行政區
第 33/2000 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2000

發行澳門幣拾圓紙幣

Emissão de notas de dez patacas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第一百零八條第二款，以及一月三十日第7/95/M號法令第六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do parágrafo 2.º do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

許可及數量

許可中國銀行及大西洋銀行股份有限公司（葡文縮寫為BNU）發行面額為澳門幣拾圓的紙幣，每家銀行的發行限額均為一千萬張。

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

O Banco da China e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., adiante designado por BNU, são autorizados a emitir notas do valor de dez patacas até ao montante máximo de dez milhões de unidades para cada banco.

第二條

共同特徵

由中國銀行及大西洋銀行發行的澳門幣拾圓紙幣具下列共同特徵：

Artigo 2.º

Características comuns

As características comuns das notas de dez patacas a emitir pelo Banco da China e pelo BNU são as seguintes:

（一）尺寸：138 毫米 x 69 毫米；

1) Dimensões de 138mm x 69mm;

(二)主色調：褐紅色及深橙色。

2) Cores dominantes: castanho avermelhado e laranja escuro.

第三條

由中國銀行發行的紙幣的獨有特徵

Artigo 3.º

Características particulares das notas a emitir pelo Banco da China

一、由中國銀行發行的拾圓紙幣的正面具下列特徵：

1. As notas de dez patacas a emitir pelo Banco da China têm na frente as seguintes características:

(一)上方為浮雕橫式花邊；

1) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;

(二)右邊以松山燈塔為主題圖案，中央印有“澳門幣壹拾圓”的中、葡文字樣；

2) Como ilustração principal, à direita, o Farol da Guia e, ao centro, a legenda «DEZ PATACAS», em caracteres chineses e em português;

(三)左上角、左下角及右下角均以阿拉伯數字標明面額，右上角則以隱形的阿拉伯數字標明面額以及印有中國銀行行徽；

3) No canto superior esquerdo e nos cantos inferiores o valor em caracteres árabes e no canto superior direito o valor em caracteres árabes invisíveis e o logotipo do Banco da China;

(四)左邊印有正、背面均可看見的蓮花水印，接近中央位置鑲有一條磁性防偽線；

4) À esquerda, visível dos dois lados, a marca de água com Flores de Lótus e um fio de segurança magnético situado quase a meio;

(五)在水印及下項所指的裝飾圖案的連接處，印有一個對光透視可見的“M”字型；

5) No local da junção da marca de água com os elementos decorativos referidos na alínea seguinte, uma imagem sobreposta mostrando a letra «M» visível contra luz;

(六)中央部分印有裝飾圖案，作為字樣的襯底；

6) Elementos decorativos colocados na parte central sob as legendas;

(七)中央部分有下列中、葡文字樣：

7) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

1.“中國銀行”；

(1) «BANCO DA CHINA»;

2.“第33/2000號行政法規”；

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 33/2000»;

3.“澳門分行總經理”及複製的簽名；

(3) «DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU», com a assinatura em *fac-simile*;

4.“二零零一年一月八日 澳門”。

(4) «MACAU, 8 DE JANEIRO DE 2001».

(八)右下方及左邊分別印有編號，左邊的編號以垂直方式排列。

8) Numeração apresentada em dois locais, à direita em baixo e, à esquerda, na vertical.

二、同一紙幣的背面具下列特徵：

2. As mesmas notas têm no verso as seguintes características:

(一)上方為浮雕橫式花邊；

1) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;

(二)正中位置下方印有“澳門幣壹拾圓”的中文字樣；

2) Ao centro, na parte inferior, a legenda «DEZ PATACAS», em caracteres chineses;

(三)左上角、右上角及右下角均以阿拉伯數字標明面額；

3) Nos cantos superiores e no canto inferior direito o valor em caracteres árabes;

(四)左邊以澳門中國銀行大廈為主題圖案，中央有“中國銀行”的中、葡文字樣、以阿拉伯數字標明的面額、以裝飾圖案襯底的蓮花圖案，右邊為水印。

4) Como ilustração principal, à esquerda, o Edifício Banco da China em Macau, ao centro, a legenda «Banco da China» em caracteres chineses e em português, o valor em caracteres árabes, Flores de Lótus colocadas sobre elementos decorativos e, à direita, abertura para marca de água.

第四條

由大西洋銀行發行的紙幣的獨有特徵

一、由大西洋銀行發行的拾圓紙幣的正面具下列特徵：

(一) 整張紙幣飾以裝飾花邊，當中有“BANCO NACIONAL ULTRAMARINO”的字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明面額，另外兩角則以中文標明面額；

(二) 右邊以位於澳門的國父紀念館為主題圖案，左邊為“中國帆船”水印，接近中央位置鑲有一條磁性防偽線；

(三) 下方飾邊的正中位置印有大西洋銀行行徽；

(四) 正中位置有下列字樣：

1. “大西洋銀行”；

2. “MACAU”；

3. “拾圓”的中、葡文字樣；

4. “MACAU, 8 DE JANEIRO DE 2001”；

5. 左下方有“CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”的字樣，尚可加上“PRESIDENTE”或“ADMINISTRADOR”的職銜及複製的簽名，右下方有“DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU”的職銜及複製的簽名。

(五) 左上方：“REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 33/2000”；

(六) 左下方及右上方印有編號；

(七) 裝飾圖案置於中央位置。

二、同一紙幣的背面具下列特徵：

(一) 整張紙幣飾以裝飾花邊，當中有“BANCO NACIONAL ULTRAMARINO”及“DEZ PATACAS”的字樣，右上角及左下角以阿拉伯數字標明面額，另外兩角則以中文標明面額，左方飾邊上印有大西洋銀行行徽，而右方飾邊上則印有一圓形圖案；

(二) 主題圖案為八十年代澳門的風景，當中包括澳氹大橋及南灣的景色，右邊為水印。

二零零零年九月八日制定。

命令公佈。

署理行政長官 陳麗敏

Artigo 4.º

Características particulares das notas a emitir pelo BNU

1. As notas de dez patacas a emitir pelo BNU têm na frente as seguintes características:

1) Moldura geral, incluindo a legenda «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

2) Como ilustração principal, à direita, a Casa Memorial do Dr. Sun Yat-Sen existente em Macau, à esquerda, a marca de água com um junco chinês, e um fio de segurança magnético situado quase a meio;

3) Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logotipo do BNU;

4) Como legendas centrais:

(1) O nome do BNU em caracteres chineses;

(2) «MACAU»;

(3) «DEZ PATACAS», em português e em caracteres chineses;

(4) «MACAU, 8 DE JANEIRO DE 2001»;

(5) Por baixo, à esquerda, «CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO», podendo ainda constar a designação «PRESIDENTE» ou «ADMINISTRADOR», com a assinatura em *fac-simile*, e à direita, «DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU», com a assinatura em *fac-simile*.

5) Na parte superior esquerda: «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 33/2000»;

6) Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

7) Elementos decorativos colocados na parte central.

2. As mesmas notas têm no verso as seguintes características:

1) Moldura geral, incluindo as legendas «BANCO NACIONAL ULTRAMARINO» e «DEZ PATACAS», o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logotipo do BNU colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo circular sobre a moldura à direita.

2) Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 80, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Aprovado em 8 de Setembro de 2000.

Publique-se.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 56/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零零年九月十八日至二十二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零零年九月五日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 56/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 18 a 22 de Setembro de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

5 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 57/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授予的權限

將行政長官在二零零五年澳門東亞運動會協調辦公室，簡稱為“二零零五澳門東亞運協調辦”的執行權限授予社會文化司司長崔世安學士。行政長官於七月二十七日就成立該辦公室作出第144/2000號批示，並刊登在二零零零年七月三十一日第三十一期第一組《澳門特別行政區公報》上。

第二條
範圍

所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

第三條
不可授予的權限

上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

Ordem Executiva n.º 57/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, licenciado Chui Sai On, aliás Fernando Chui, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos ao GCJAOM-2005 — Gabinete de Coordenação dos Jogos da Ásia Oriental, em Macau, para o ano de 2005, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2000, de 27 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, I Série, de 31 de Julho de 2000.

Artigo 2.º

Âmbito

As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

Artigo 3.º

Competências indelegáveis

Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

第四條
限制

Artigo 4.º
Limites

在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

一、如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

二、如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

三、如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1. Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2. Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3. Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

第五條
轉授權

Artigo 5.º
Subdelegação

獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予二零零五東亞運協調辦的領導人。

O delegado pode subdelegar nos dirigentes do GCJAOM-2005, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

第六條
追認

Artigo 6.º
Ratificação

追認社會文化司司長自二零零零年八月一日起在本授權範圍內所作的一切行為。

São ratificados os actos praticados pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, no âmbito da presente delegação de competências, desde 1 de Agosto de 2000.

二零零零年九月六日發佈。

6 de Setembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

署理行政長官 陳麗敏

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

第 170/2000 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准治安警察局福利會二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 22,675,671.22（貳仟貳佰陸拾柒萬伍仟陸佰柒拾壹元貳角貳分整），該預算為本批示之組成部分。

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 2000, no montante \$ 22.675.671,22 (vinte e dois milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, seiscentas e setenta e uma patacas e vinte e dois avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

二零零零年八月二十二日

22 de Agosto de 2000.

行政長官 何厚鐸

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

福利會

Obra Social

澳門治安警察局福利會第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância 撥款之追加 Reforço da dotação
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
					資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
13	00	00	00		其他資本收入： Outras receitas de capital:	
13	01	00	00		歷年之結餘 Saldo dos anos findos (上年度管理結餘之增加) (excesso de saldo de gerência anterior)	\$ 22,675,671.22
					經常開支 DESPESAS CORRENTES	
05	04	00	00		雜項： Diversas:	
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 22,675,671.22

二零零零年七月十三日於治安警察局福利會行政委員會——主席：白英偉 警務總監，副主席：李小平 副警務總監，秘書：黃彩冰 警務總長，秘書：黃沛華 警務總長，委員：財政局代表 Ulisses Júlio Freire Marques——代主席：李小平 副警務總監

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 13 de Julho de 2000. — O Presidente, *José Proença Branco*, superintendente-geral. — O Vice-Presidente, *Lei Siu Peng*, superintendente. — Os Secretários, *Vong Choi Peng*, intendente — *Vong Pui Va*, intendente. — O Vogal, *Ulisses Júlio Freire Marques*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças. — O Presidente, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

第 171/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七及十八條的規定，作出本批示。

核准社會重返基金二零零零年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣 \$333,966.26（叁拾叁萬叁仟玖佰陸拾陸圓貳角陸分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年八月三十一日

署理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 171/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$333.966,26 (trezentas e trinta e três mil, novecentas e sessenta e seis patacas e vinte e seis avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Agosto de 2000.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

社會重返基金
Fundo de Reinserção Social

二零零零經濟年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo de gerência anterior	\$ 333,966.26
	經常開支 DESPESAS CORRENTES	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 333,966.26

行政委員會於二零零零年七月六日之會議通過。

主席：張永春——委員：高文德——委員：李勝里

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 6 de Julho de 2000. — O Presidente, *Cheong Weng Chon*. — O Vogal, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa* — O Vogal, *Lei Seng Lei*.

第 172/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七及第十八條的規定，作出本批示。

核准司法、登記暨公證公庫二零零零年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣\$ 12,773,979.24（壹仟貳佰柒拾柒萬叁仟玖佰柒拾玖圓貳角肆分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年八月三十一日

署理行政長官 陳麗敏

Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 2000, no montante de MOP \$ 12.773.979,24 (doze milhões, setecentas e setenta e três mil, novecentas e setenta e nove patacas e vinte e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

31 de Agosto de 2000.

A Chefe do Executivo, Interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

司法、登記暨公證公庫
Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado

二零零零經濟年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo de gerência anterior	\$12,773,979.24
	經常開支 DESPEAS CORRENTES	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$12,773,979.24

行政委員會於二零零零年七月六日之會議通過。
主席：張永春——委員：甄倩敏——委員：李勝里

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 6 de Julho de 2000. — O Presidente, *Cheong Weng Chon*. — A Vogal, *Ian Sin Man* — O Vogal, *Lei Seng Lei*.

第 173/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 715,563.75（柒拾壹萬伍仟伍佰陸拾叁元柒角伍分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 715 563,75 (setecentas e quinze mil, quinhentas e sessenta e três patacas e setenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門大學二零零零財政年度第一補充預算
1.º orçamento suplementar da Universidade de Macau
relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	收入預算 ORÇAMENTO DA RECEITA	
	<i>資本收入 Receitas de Capital</i>	
13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 <i>Saldo da gerência anterior</i>	<u>715,563.75</u>

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
開支表 TABELA DE DESPESAS		
<i>經常開支 Despesas correntes</i>		
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
05-04-00-00	雜項 Diversas	
05-04-00-00-14	備用金撥款 Dotação provisional	<u>715,563.75</u>

二零零零年四月十七日於澳門大學——管理委員會：校長
姚偉彬——副校長 馬許願——行政總監 盧文輝

Universidade de Macau, aos 17 de Abril de 2000. — O Conselho de Gestão. — Prof. *Iu Vai Pan*, Reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, Vice-Reitor. — *Rufino de Fátima Ramos*, Administrador.

第 174/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准澳門大學二零零零年財政年度第二補充預算，金額為澳門幣 772,500.00 (柒拾柒萬貳仟伍佰元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Universidade de Macau, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 772 500,00 (setecentas e setenta e duas mil e quinhentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門大學二零零零財政年度第二補充預算 2.º orçamento suplementar da Universidade de Macau para o ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之價值 (澳門幣) Valor inscrito (MOP)	作出之增加 (澳門幣) Aumento a efectuar (MOP)	實際決算之結餘 (澳門幣) Saldo efectivamente apurado (MOP)
	<i>經常收入 Receitas Correntes</i>			
	<i>轉移 Transferências</i>			
	<i>私營企業 Empresas privadas</i>			
05-03-01-00	捐贈 Donativos	0.00	772,500.00	772,500.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之價值 (澳門幣) Valor inscrito (MOP)	作出之增加 (澳門幣) Aumento a efectuar (MOP)	實際決算之結餘 (澳門幣) Saldo efectivamente apurado (MOP)
	經常開支 <i>Despesas Correntes</i>			
	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>			
	耐用品 <i>Bens duradouros</i>			
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品 Material fabril, oficial e de laboratório	1,750,000.00	772,500.00	2,522,500.00
	總計 <i>Total:</i>	1,750,000.00	772,500.00	2,522,500.00

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 (澳門幣) Importância (MOP)
	經常收入 <i>Receitas Correntes</i>	
	轉移 <i>Transferências</i>	
	私營企業 <i>Empresas privadas</i>	
05-03-01-00	捐贈 Donativos	772,500.00
	經常開支 <i>Despesas Correntes</i>	
	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
	耐用品 <i>Bens duradouros</i>	
02-01-05-00	工場、修理場及化驗室用品 Material fabril, oficial e de laboratório	772,500.00

二零零零年四月十七日於澳門大學——管理委員會：校長
姚偉彬，副校長 馬許願，行政總監 盧文輝

Universidade de Macau, aos 17 de Abril de 2000. — O Conselho de Gestão. — Prof. *Iu Vai Pan*, Reitor. — Prof. *Rui Paulo da Silva Martins*, Vice-Reitor. — *Rufino de Fátima Ramos*, Administrador.

第 175/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 175/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准二零零零年財政年度澳門旅遊基金第一補充預算，金額為澳門幣2,041,708.53（貳佰零肆萬壹仟柒佰零捌元伍角叁分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 2 041 708,53 (dois milhões e quarenta e uma mil, setecentas e oito patacas e cinquenta e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零零年澳門旅遊基金第一補充預算
1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau
— 2000 —

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importância
	資本收入 Receitas de capital	
13.01.00.00	其他資本收入 Outras receitas de capital 以往各營業年度帳目之結餘（多出部份） SalDOS de contas de exercícios findos (excesso)	\$ 2,041,708.53
	經常開支 Despesas correntes	
05.04.01.00	其他經常開支 Outras despesas correntes 雜項 Diversas 預算撥款及因形勢轉變之撥款 Dotação provisional e para flutuações de conjuntura	\$ 2,041,708.53
	合計 Total	\$ 2,041,708.53

二零零零年六月十二日於澳門，旅遊局

旅遊基金行政委員會——主席：安棟樑——委員：霍天樂，文綺華，蕭愛珊，布雷爾

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Junho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino* — *Maria Helena de Senna Fernandes* — *Elsa Maria D'assunção Silvestre* — *Rui Manuel do Rosário Caetano Borges*.

澳門旅遊基金第一補充預算
1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之價值 Valor inscrito	多出部份 Aumento a efectuar	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado
	資本收入 Receitas de capital			
13.01.00.00	其他資本收入 Outras receitas de capital 以往各營業年度帳目之結餘 SalDOS de contas de exercícios findos...	\$ 500,000.00	\$ 2,041,708.53	\$ 2,541,708.53

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	登錄之價值 Valor inscrito	多出部份 Aumento a efectuar	實際決算之結餘 Saldo efectivamente apurado
05.04.01.00	經常開支 Despesas correntes 其他經常開支 Outras despesas correntes 雜項 Diversas 預算撥款及因形勢轉變之撥款 Dotação provisional e para flutuações de conjuntura	\$ 6,313,000.00	\$ 2,041,708.53	\$ 8,354,708.53

第 176/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准體育發展基金二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 7,562,777.54（柒佰伍拾陸萬貳仟柒佰柒拾柒元伍角肆分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 176/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 7 562 777,54 (sete milhões, quinhentas e sessenta e duas mil, setecentas e setenta e sete patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

體育發展基金第一補充預算

二零零零財政年度

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo

Ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.º	節 Gru.	條 Art.º	款 N.º	項 Alín.		
13	01	00			資本收入 RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i> 上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 7,562,777.54
05	04	00	03		經常開支 DESPESAS CORRENTES 其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i> 雜項 Diversas 負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos	\$ 7,562,777.54

二零零零年四月二十七日於體育發展基金行政管理委員會
——主席：蕭威利，委員：唐偉良，趙汝民

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 27 de Abril de 2000. — O Presidente, *Manuel Silvério*. — Os Vogais, *Tong Wai Leong* — *Chio U Man*.

第 177/2000 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准旅遊學院二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 1,601,432.03（壹佰陸拾萬零壹仟肆佰叁拾貳元叁分整），該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 1 601 432,03 (um milhão, seiscentas e uma mil, quatrocentas e trinta e duas patacas e três avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門旅遊學院第一補充預算
二零零零年

1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística
para o ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	資本收入 RECEITAS DE CAPITAL	
	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13-01-00-00	以往各年度賬目之結餘 SalDOS de contas de exercícios findos	1,601,432.03
	總額 Total	1,601,432.03
	其他經常性開支 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	雜項 <i>Diversas</i>	
05-04-00-02	備用金撥款 Dotação provisional	1,601,432.03
	總額 Total	1,601,432.03

旅遊學院第一補充預算

二零零零年

1.º orçamento suplementar do IFT
2000

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efectivamente apurado	增加 Aumento a efectuar
	資本收入 RECEITAS DE CAPITAL			
	其他資本收入 Outras receitas de capital			
13-01-00-00	以往各年度帳目之結餘 Saldos de contas de exercícios findos	1,000,000.00	2,601,432.03	1,601,432.03

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	註冊值 Valor inscrito	確實結餘 Saldo efectivamente apurado	增加 Aumento a efectuar
	其他經常性開支 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	雜項 Diversas			
05-04-00-02	備用金撥款 Dotação provisional	—	1,601,432.03	1,601,432.03

二零零零年六月二十九日於澳門旅遊學院——行政管理委員會——主席：維珍妮亞——委員：甄美娟、夏文迪、黃竹君、羅天蘭、陳美霞、夏利樂

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 29 de Junho de 2000. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Virgínia Maria Trigo*. — Os Vogais, *Ian Mei Kun* — *Luís Heredia* — *Vong Chuk Kwan* — *Diamantina Rosário* — *Chan Mei Ha* — *Rui Amaral*.

第 178/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准衛生局二零零零年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 7,092,000 (柒仟零玖拾貳元整)，該預算為本批示之組成部份。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 7 092,00 (sete mil e noventa e duas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零零財政年度第一補充預算

1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica					金額 (澳門幣)
編號 Código					Valor (em MOP)
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al.	增加/登錄 Aumento/inscrição
名稱 Designação					
收入 RECEITAS					
13	00	00			
其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>					
13	01	00			7,092.00
以往各經濟年度之結餘 <i>Saldos de anos económicos anteriores</i>					
合計 Total					7,092.00
開支 DESPESAS					
05	00	00	00		
其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>					
05	04	00	00		
雜項 <i>Diversas</i>					
05	04	10	00		7,092.00
備用金撥款 <i>Dotação provisional</i>					
合計 Total					7,092.00

二零零零年六月十四日於衛生局——行政管理委員會——主席：申道恕——委員：陳綺華，官世海，瞿國英，艾德偉

Serviços de Saúde, aos 14 de Junho de 2000. — O Conselho Administrativo. — Rogério Artur dos Santos, Presidente. — Chan I Wa — Kun Sai Hoi — Koi Kuok Ieng — António João Terra Esteves.

第 179/2000 號行政長官批示

鑑於將「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」判給衛安（澳門）有限公司，其執行期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「提供友誼大橋視像訊號和雷達系統保養服務」合同，金額為 MOP\$840,000.00（澳門幣捌拾肆萬圓正），並分段支付如下：

2000 年 \$ 140,000.00

2001 年 \$ 700,000.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.10.00.00.02、次項目 8.051.018.21 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 179/2000

Tendo sido adjudicada à Guardforce (Macau) Limited, a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Guardforce (Macau) Limited, para a «Prestação de serviços de manutenção dos sistemas de vídeo e radar na Ponte da Amizade», pelo montante de MOP \$ 840.000,00 (oitocentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000 \$ 140.000,00

Ano 2001 \$ 700.000,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 8 051 018 21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

第 180/2000 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「奧林匹克游泳館建造——質量監管」的承攬工程，施工期跨越一經濟年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「奧林匹克游泳館建造——質量監管」承攬工程的執行合同，金額為 MOP\$924,994.00（澳門幣玖拾貳萬肆仟玖佰玖拾肆元正），並分段支付如下：

2000 年	\$330,355.00
2001 年	\$594,639.00

二、二零零零年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.02、次項目 7.020.060.03 之撥款支付。

三、二零零一年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零零年九月四日

行政長官 何厚鏞

第 181/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十七日第 7/2000 號法律第五條第一款及九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示。

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 180/2000

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a execução da empreitada de «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Controlo de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau para a «Construção da Piscina Olímpica de Macau — Controlo de Qualidade», pelo montante de MOP \$924.994,00 (novecentas e vinte e quatro mil, novecentas e noventa e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2000	\$330.355,00
Ano 2001	\$594.639,00

2. O encargo referente a 2000 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7 020 060 03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

4 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 181/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2000, de 27 de Abril, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

一、核准工商業發展基金二零零零年財政年度之本身預算，並於二零零零年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 40,303,800.00（肆仟零叁拾萬叁仟捌佰元整），該預算為本批示之組成部分。

二、廢止刊登於二零零零年五月二十九日第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組的五月二十四日第80/2000號行政長官批示。

二零零零年九月五日

行政長官 何厚鏞

1. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2000, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2000, sendo as receitas calculadas em 40 303 800,00 (quarenta milhões, trezentas e três mil e oitocentas) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2000, de 24 de Maio de 2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 22/2000, I Série, de 29 de Maio.

5 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零零年本身預算

收入預算

Orçamento privativo para 2000

Orçamento da receita

經濟分類 Classificação Económica			名稱 Designação	金額 Importância		
章 Cap.	組 Gru.	條 Art.		條 Artigo	組 Grupo	章 Capítulo
05	01	01	經常收入 RECEITAS CORRENTES 轉移 Transferências 公營部門: Sector Público: 根據六月二十二日第50/GM/98號批示第一款和十二月二十八日第129/GM/98號批示所徵收手續費之40%。 Percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados conforme o N.º 1 do Despacho n.º 50/GM/98 e Despacho n.º 129/GM/98, de 22 de Junho e de 28 de Dezembro respectivamente.	24.112.000,00	30.203.800,00	30.263.800,00
		02	簽發工業准照收費 (三月二十二日第 11 / 99 / M 號法令第十八條) Taxas de emissão de licenças industriais (art.º 18º do D. L. n.º 11/99/M, de 22 de Março)	91.800,00		
		03	分享根據經十二月十三日第 97/99/M 號法令通過之工業產權法律制度第四十六條收取之費用 Comparticipação nas taxas cobradas ao abrigo do regime jurídico da propriedade industrial - artº 46º daquele regime jurídico aprovado pelo D. L. n.º 97/99/M, de 13 de Dezembro.	6.000.000,00		
	05	01	私人 Particulares 共同分享及津貼 Comparticipações e subsídios	60.000,00	60.000,00	
08			其他經常收入 Outras receitas correntes	30.000,00	30.000,00	30.000,00
			資本收入 RECEITAS DE CAPITAL			
13	01		其他資本收入 Outras receitas de capital 歷年帳目之結餘 SalDOS das contas de anos findos	10.000.000,00	10.000.000,00	10.010.000,00
		02	其他收入 Outras receitas	10.000,00	10.000,00	
			收入總計 Total da receita			40.303.800,00

開支預算
Orçamento da despesa

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância				
章 Cap.	組 Gru.	條 Art.	款 N.	項 Alp.		項 Alinea	款 Número	條 Artigo	組 Grupo	章 Capítulo
					經常開支 DESPESAS CORRENTES					
01	00	00	00		人員: Pessoal:					2.383.000,00
01	01	00	00		固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes			1.792.000,00		
01	01	02	00		編制外人員 Pessoal além do quadro			501.000,00		
01	01	02	01		報酬 Remunerações	500.000,00	500.000,00			
01	01	02	02		年資獎金 Prémio de antiguidade	1.000,00	1.000,00			
01	01	05	00		臨時人員工資 Salários de pessoal eventual			901.000,00		
01	01	05	01		工資 Salários	900.000,00	900.000,00			
01	01	05	02		年資獎金 Prémio de antiguidade	1.000,00	1.000,00			
01	01	07	00		固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes	160.000,00	160.000,00	160.000,00		
01	01	09	00		聖誕津貼 Subsídio de Natal	120.000,00	120.000,00	120.000,00		
01	01	10	00		假期津貼 Subsídio de férias	110.000,00	110.000,00	110.000,00		
01	02	00	00		附帶報酬 Remunerações acessórias				160.000,00	
01	02	03	00		超時工作津貼 Horas extraordinárias		10.000,00	10.000,00		
01	02	03	00	01	超時工作 Trabalho extraordinário	10.000,00				
01	02	04	00		錯算補助 Abono para falhas	95.000,00	95.000,00	95.000,00		
01	02	05	00		出席費 Senhas de presença	25.000,00	25.000,00	25.000,00		
01	02	06	00		房屋津貼 Subsídio de residência	30.000,00	30.000,00	30.000,00		
01	05	00	00		社會福利金 Previdência Social				231.000,00	
01	05	01	00		家庭津貼 Subsídio de família	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
01	05	02	00		各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos - previdência social	200.000,00	211.000,00	211.000,00		
01	05	02	00	01	公務員之醫療及藥物費 Assistência Médica e Medicamentosa a Funcionários	11.000,00				
01	06	00	00		負擔補償 Compensação de encargos				200.000,00	
01	06	01	00		膳食及住宿 - 負擔補償 Alimentação e alojamento - Compensação de encargos	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
01	06	03	00		交通費 - 負擔補償 Deslocações - compensação de encargos			150.000,00		
01	06	03	01		啓程津貼 Ajudas de custo de embarque	50.000,00	50.000,00			
01	06	03	02		日津貼 Ajudas de custo diárias	100.000,00	100.000,00			
02	00	00	00		資產及勞務: Bens e serviços:					8.115.800,00
02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços				8.115.800,00	
02	03	05	00		交通及通訊 Transportes e comunicações			70.000,00		
02	03	05	01		特別假期之交通費 Transportes por motivo de licença especial	20.000,00	20.000,00			
02	03	05	03		交通及通訊費之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	50.000,00	50.000,00			
02	03	06	00		招待費 Representação	92.000,00	92.000,00	92.000,00		
02	03	07	00		廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		1.100.000,00	1.100.000,00		
02	03	07	00	02	出版物及刊物 Edições e publicações	1.000.000,00				

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância				
章 Cap.	組 Gru.	條 Art.	款 N.	項 AI ^o		項 Alinea	款 Número	條 Artigo	組 Grupo	章 Capítulo
02	03	07	00	03	其他 Outras	100.000,00				
02	03	08	00		各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		4.600.000,00	4.600.000,00		
02	03	08	00	03	課程, 會議及研討會 Cursos, conferências e seminários	1.000.000,00				
02	03	08	00	04	其他(各項特別工作) Outros (trabalhos especiais diversos)	3.600.000,00				
02	03	09	00		未列明之負擔 Ecargos não especificados		2.253.800,00	2.253.800,00		
02	03	09	00	02	與商業性銀行訂立之議定書 Protocolos com os Bancos Comerciais	1.500.000,00				
02	03	09	00	03	其他未列明之負擔 Outros encargos não especificados	753.800,00				
04	00	00	00		經常轉移: Transferências correntes:					1.570.000,00
04	03	00	00		私人 Particulares	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
04	04	00	00		外地 Exterior		970.000,00	970.000,00	970.000,00	
04	04	00	00	01	國際技術合作 Cooperação técnica internacional	970.000,00				
05	00	00	00		其他經常開支: Outras despesas correntes:					185.000,00
05	02	00	00		保險 Seguros				5.000,00	
05	02	01	00		人員 Pessoal	5.000,00	5.000,00	5.000,00		
05	03	00	00		退還 Restituições			160.000,00	160.000,00	
05	03	00	01		手續費之退還 Restituições de emolumentos	60.000,00	60.000,00			
05	03	00	02		費用之退還 Restituições de taxas	100.000,00	100.000,00			
05	04	00	00		雜項 Diversas				20.000,00	
05	04	00	00	19	社會保障基金供款 Contribuição para o FSS	20.000,00	20.000,00	20.000,00		
					資本開支 Despesas de Capital					
08	00	00	00		資本轉移: Transferências de capital:					28.000.000,00
08	02	00	00		資本轉移 - 私立機構 Transferências de capital - Instituições Particulares	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	
08	03	00	00		資本轉移 - 私人 Transferências de capital - Particulares	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	
09	00	00	00		財務活動: Operações Financeiras:					50.000,00
09	01	00	00		財務資產 Activos financeiros				50.000,00	
09	01	03	00		出資證券 Títulos de Participação	50.000,00	50.000,00	50.000,00		
					開支總計 TOTAL DE DESPESAS					40.303.800,00

二零零零年八月二十九日於工商業發展基金——行政管理委員會代主席：蘇添平，委員：戴建業，陳鳳娟，Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves。

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 29 de Agosto de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Tai Kin Ip* — *Chan Fong Kun* — *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso das Neves*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十九元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 29,00